



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 717, DE 27 DE JANEIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37,X da Constituição Federal.

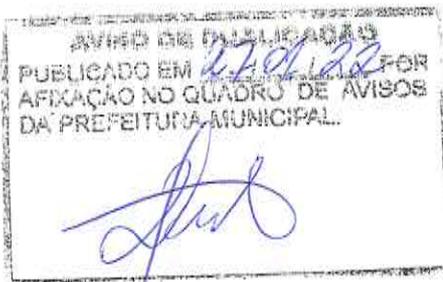
**Art. 2º** - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

**Artigo 3º**-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 714, de 24 de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2.022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município